PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021.
CONTRATO N° 081/2021

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Marco Parente, S/n°, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa E & M ENGENHARIA LTDA – BVM ENGENHARIA, com sede e foro na cidade de Bertolínia Estado do Piauí, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.654.913/0001-03 e Inscrição Estadual nº 19.617.517-8, aqui representada por seu sócio o senhor Eder Dan Benvindo Vieira de Morais, Empresário, solteiro, brasileiro, CPF: 031.340.983-85 e nº do RG: 3.399.428 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, Bertolínia – Pi, doravante denominada CONTRATADA, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 020/2021, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção e instalação de 02 (dois) painéis publicitários em chapa e aço galvanizado de dimensões 2,50 x 6,00m fixados de madeira (tipo outdoor) Para atendimento das demandas das secretarias municipais de Cristino Castro - PI, conforme especificações na proposta anexa.

1.2. A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso I, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e as diversas obrigações do licitante está registrada na Dispensa de Licitação nº 020/2021e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, alem dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 038/2021, Dispensa nº. 020/2021.
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da Contratante: Emitir a ordem de serviço, realizar os pagamentos, receber os serviços verificando se os mesmos foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato, fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste contrato, prestar quaisquer esclarecimentos solicitados, indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme descrito na cláusula primeira e na proposta anexa.

2.2. Da Contratada: assumir a responsabilidade técnica dos serviços, assumir todos os encargos sociais e tributos, manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato, como também contratar mão-de-obra para execução do mesmo, assumir todos os encargos sociais e tributos, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato,

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. A Contratante pagará a quantia de R$ 9.251,69 (nove mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove reais), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes.

3.1.1. Com base nos Certificados emitidos, a Contratada encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

3.5. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, terão duração máxima de 60 (sessenta) dias, contando a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente.

4.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente

4.3. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM, Recursos Próprios, ICMS, Dotação Orçamentária - 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral – atividade – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

6.3. Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E DOS CASSOS OMISSOS

7.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Cristino Castro – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Cristino Castro - PI, 01 de março de 2021.

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Eder Dan Benvindo Vieira de Morais
CPF: 031.340.983-85
EMPRESÁRIO
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF 066110 82360

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

Ao(A) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Att. Sr(a). João Naldo Campos Soares

Município de Cristino Castro - PI

PARECER JURÍDICO 038/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

ASSUNTO: Analise e Parecer sobre regularidade da contratação através de dispensa de licitação. (artigo 38, inciso IV, da Lei 8.666/93).

Senhor(a) Presidente;

EMENTA:

A Administração Pública deve, em diversos momentos, realizar contratos com a iniciativa privada, seja para compras, obras ou serviços. A Constituição da República de 1998 traz a exigência de se efetuar o procedimento licitatório para que o Poder Público selecione a melhor proposta a para a contratação.

A licitação dispensável ou dispensada ensina *Hely Lopes Meirelles: "... **é aquela que a própria lei declarou-a como tal".** José Santos Carvalho Filho* acrescenta que ***"esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torna-lo obrigatório".***

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A Constituição Federal no art. 37 reflete essa possibilidade ao explicitar no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8.666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22.

> ***Constituição Federal***
>
> ***Art. 37 (...)***
>
> ***XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá***

as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Frise-se que a análise feita por esta assessoria se cinge à obediência dos requisitos legais pela prática de ato pela Administração Pública, isto é, se o mesmo obedece às formalidades prescritas ou não defesas em Lei.

O mesmo visa a verificação formal do procedimento licitatório adotado e a análise da minuta do contrato, antes de dar início as próximas fases do processo.

INTRODUÇÃO:

O Presidente da Comissão de Licitação submete a exame desta Assessoria Jurídica consulta acerca da contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção e instalação de 02 (dois) painéis publicitários em chapa e aço galvanizado de dimensões 2,50 x 6,00m fixados de madeira (tipo outdoor) Para atendimento das demandas das secretarias municipais de Cristino Castro - PI, enfatizando a complexidade Jurídica no sentido da Contratação com base na Lei 8.666/93.

A licitação é um procedimento administrativo complexo e regado de formalidade, realizado sob o regime de direito público, anterior a uma contratação, pelo qual a administração seleciona o futuro contratado e define as condições que regularão essa relação jurídica futura.

A Carta Magna prevê expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A Lei nº 8.666/93 regula o inciso acima citado, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A justificativa para contratação direta baseia-se na necessidade de instalar dois painéis tipo outdoor para divulgação das ações governamentais do poder executivo. Ademais, a escolha em fazer dispensa de licitação, se dá em razão do valor da prestação do serviço. Tendo em vista que os mesmos não ultrapassam os limites permitidos na Lei nº. 8.666/93.

AS NORMAS LEGAIS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO

A partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado do contrato seja até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93, situação na qual se enquadra o caso em apreço. Sendo assim, tornando totalmente viável a modalidade dispensa no processo em questão.

O Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, atualizou os valores das modalidades de licitação aumentando os valores em relação aos patamares atualmente praticados.

Apesar de a redação do Decreto nº. 9.412/2018 não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, esses também foram afetados em razão da vinculação que os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 estabelecem com os limites da modalidade Convite.

Assim, atendidos os requisitos dos incisos acima referidos, será permitida a contratação direta para obras e serviços de engenharia com valores até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Além disso, para os demais serviços e compras, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

A Lei nº. 8.666, de 1993, diploma legal que, hoje, regula a licitação pública, estabelece, como permitido pela Constituição, as hipóteses em que ela é dispensada, dispensável e inexigível. Na redação proveniente da republicação determinada pelo artigo 2º da Lei nº. 8.666/93, e na parte que interessa à questão posta nestes autos, ela dispõe:

> *"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de cessões, permissões, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".*
>
> *"Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada."*
>
> *[...]*
>
> *"Art. 24. É dispensável a licitação":*
>
> *I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

Assim como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto o referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, isentando a administração pública do procedimento licitatório, são os casos de licitação dispensada, dispensa e inexigibilidades de licitação, institutos diversos previstos nos artigos 17, 24 e 25, respectivamente, na Lei nº 8.666/93.

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o Inciso I, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei Federal nº 8666/93, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

DA CONTRATAÇÃO

Já no que se refere à regulamentação da minuta do contrato administrativo, a matéria encontra-se previsão no art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos.

Na minuta do contrato anexa verifica-se que se fazem presentes as cláusulas pertinentes ao caso exigidas pela legislação, porquanto não apresenta qualquer óbice em seu bojo.

Deste modo, considerando a real e urgente necessidade de proceder à dispensa de licitação, para a contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção e instalação de 02 (dois) painéis publicitários em chapa e aço galvanizado de dimensões 2,50 x 6,00m fixados de madeira (tipo outdoor) Para atendimento das demandas das secretarias municipais de Cristino Castro - PI, como informado pelo(a) Secretário(a), e considerando que o valor se encontra dentro dos limites de dispensa, sem que prejuízos sejam causados ao Município e aos seus habitantes, é a dispensa de licitação o procedimento adequado para efetuar contratação.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O mestre *JUNIOR, Jessé Torres Pereira nos ensina (Comentários à Lei de Licitações e contratações da Administração Pública, São Paulo: Renovar, 2007. p. 290).*

> *"Em virtude disto, é permitido à Administração Pública realizar a contratação direta, mediante a modalidade de "licitação dispensável". Isto porque é reservada à Administração a discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Até mesmo em presença da hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração Pública pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público. (JUNIOR, Jessé Torres Pereira. Comentários à Lei de Licitações e contratações da Administração Pública, São Paulo: Renovar, 2007. p. 290.)"*

Rafael Carvalho assim trata do tema proposto:

> *"Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia". (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. p. 51. PDF).*

Nesse sentido, valemo-nos das palavras do mestre JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos 7ª Ed. Pág.295, São Paulo: Dialética, 200).

> *"...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da*

> *contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação". Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos 7ª Ed. Pág.295, São Paulo: Dialética, 200).*

CONCLUSÃO

Demostrada a necessidade e a viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação e diante do exposto, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estará autorizada a promover a execução dos serviços.

EX POSITIS, feita as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que esta Instrução tem caráter técnico opinativo, sendo assim, tendo em vista os termos expostos a esta acessória OPINO pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Dessa forma, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 1993, e com base na lição de doutrinadores eminentes, concluímos:

> *Em face ao exposto, e confirmada que à disponibilidade de recursos orçamentários, manifestamo-nos que a dispensa de licitação poderá ser reconhecida pelo Ordenador de Despesas, observando as demais exigências do artigo 26 do citado diploma legal.*

É o parecer que submete à consideração superior.

Cristino Castro – PI, 24 de fevereiro de 2021.

Andreia C. de Lima Ribeiro.

Andreia Cavalcante de Lima Ribeiro
Procuradora Geral do Município

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

EXTRATO CONTRATO Nº 081/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção e instalação de 02 (dois) painéis publicitários em chapa e aço galvanizado de dimensões 2,50 x 6,00m fixados de madeira (tipo outdoor) Para atendimento das demandas das secretarias municipais de Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: E & M ENGENHARIA LTDA – BVM ENGENHARIA, CNPJ: 29.654.913/0001-03.
VALOR: R$ 9.251,69 (nove mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM, Recursos Próprios, ICMS, Dotação Orçamentária - 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral – atividade – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Eder Dan Benvindo Vieira de Morais pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:089B6ECD988B7BB2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 038/2021
Dispensa de Licitação n.º 020/2021

OBJETO: contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção e instalação de 02 (dois) painéis publicitários em chapa e aço galvanizado de dimensões 2,50 x 6,00m fixados de madeira (tipo outdoor) Para atendimento das demandas das secretarias municipais de Cristino Castro - PI.

Respaldado no Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação, ACOLHO, RATIFICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL e o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente à contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção e instalação de 02 (dois) painéis publicitários em chapa e aço galvanizado de dimensões 2,50 x 6,00m fixados de madeira (tipo outdoor) Para atendimento das demandas das secretarias municipais de Cristino Castro - PI, em favor da empresa E & M ENGENHARIA LTDA – BVM ENGENHARIA, CNPJ: 29.564.913/0001-03.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Cristino Castro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que autorizo à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação

Publique-se e Cumpra-se

Cristino Castro – PI, 26 de fevereiro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:05D4E3DCDD777BB4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 039/2021
Dispensa de Licitação n.º 021/2021

OBJETO: contratação de empresa de engenharia destinada à execução dos serviços de roçada Manual de estradas vicinais que ligam as comunidades Várzea Grande, Lagoa Grande, Japecanga, Santa Clara, Sítio, Azevedo 2, Buriti do Meio, Chifre Fino e São José, Zona Rural do do Município de Cristino Castro - PI.

Respaldado no Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação, ACOLHO, RATIFICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL e o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente à contratação de empresa de engenharia destinada à execução dos serviços de roçada Manual de estradas vicinais que ligam as comunidades Várzea Grande, Lagoa Grande, Japecanga, Santa Clara, Sítio, Azevedo 2, Buriti do Meio, Chifre Fino e São José, Zona Rural do do Município de Cristino Castro - PI, em favor da empresa RENC ENGENHARIA EIRELI - RENC ENGENHARIA, CNPJ: 27.055.756/0001-94.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Cristino Castro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que autorizo à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação

Publique-se e Cumpra-se

Cristino Castro – PI, 26 de fevereiro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:04719E647FED7BB5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 038/2021
Dispensa de Licitação n.º 020/2021

OBJETO: contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção e instalação de 02 (dois) painéis publicitários em chapa e aço galvanizado de dimensões 2,50 x 6,00m fixados de madeira (tipo outdoor) Para atendimento das demandas das secretarias municipais de Cristino Castro - PI.

Respaldado no Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação, ACOLHO, RATIFICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL e o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente à contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção e instalação de 02 (dois) painéis publicitários em chapa e aço galvanizado de dimensões 2,50 x 6,00m fixados de madeira (tipo outdoor) Para atendimento das demandas das secretarias municipais de Cristino Castro - PI, em favor da empresa E & M ENGENHARIA LTDA – BVM ENGENHARIA, CNPJ: 29.564.913/0001-03.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Cristino Castro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que autorizo à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação

Publique-se e Cumpra-se

Cristino Castro – PI, 26 de fevereiro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:0047CDFB674F7BB8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 040/2021
Dispensa de Licitação n.º 022/2021

OBJETO: contratação de empresa de engenharia destinada à execução dos serviços de retelhamento de cobertura de 380m2 na sede da Prefeitura de Cristino Castro - PI.

Respaldado no Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação, ACOLHO, RATIFICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL e o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente à contratação de empresa de engenharia destinada à execução dos serviços de retelhamento de cobertura de 380m² na sede da Prefeitura de Cristino Castro - PI, em favor da empresa RENC ENGENHARIA EIRELI - RENC ENGENHARIA, CNPJ: 27.055.756/0001-94.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Cristino Castro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que autorizo à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação

Publique-se e Cumpra-se

Cristino Castro – PI, 26 de fevereiro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINO - CASTRENSES
Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

b) – o comércio em geral só poderá funcionar até as 19h.

c) A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, piscinas, mercados públicos e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 4º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar.

§1º os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação ás seguintes proibições:
I – aglomerações de pessoas;
II – consumo de bebidas em locais públicos nos dias compreendido 15 a 29 de Março de 2021
III – direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 3º o reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras no deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulam outras pessoas.

Art. 6º - O cumprimento das medidas constantes neste decreto constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária, com pena de aplicação de multa

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º - A multa pela transgressão das medidas de isolamento constantes neste decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de
I - R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 800,00 (oitocentos reais), para pessoas físicas;
II □ R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 7º. Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, distanciamento obrigatório de no mínimo 2,0 metros, de modo a evitar aglomerações, além da exigência de utilização de máscaras de proteção facial e da permanente higienização do local, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de alvará, na forma da legislação vigente.

Art.8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura de Cristino Castro do Estado do Piauí, 15 de março de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito de Cristino Castro-PI

Ilara Tamyres Riedel da Silva Dias
Secretária da Saúde

Id:0E28850C308F3488

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 035/2021
Dispensa de Licitação nº 017/2021

OBJETO: contratação de empresa de engenharia destinada à execução dos serviços de reforma e ampliação de um prédio para funcionamento do Departamento de Transporte do Município de Cristino Castro - PI.

Respaldado no Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação, ACOLHO, RATIFICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL e o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente à contratação de empresa de engenharia destinada à execução dos serviços de reforma e ampliação de um prédio para funcionamento do Departamento de Transporte do Município de Cristino Castro - PI, em favor da empresa RENC ENGENHARIA EIRELI - RENC ENGENHARIA, CNPJ: 27.055.756/0001-94.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Cristino Castro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que autorizo à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação

Publique-se e Cumpra-se

Cristino Castro – PI, 26 de fevereiro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:0CC53F93D3053489

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 038/2021
Dispensa de Licitação n.º 020/2021

OBJETO: contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção e instalação de 02 (dois) painéis publicitários em chapa e aço galvanizado de dimensões 2,50 x 6,00m fixados de madeira (tipo outdoor) Para atendimento das demandas das secretarias municipais de Cristino Castro - PI.

Respaldado no Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação, ACOLHO, RATIFICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL e o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente à contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção e instalação de 02 (dois) painéis publicitários em chapa e aço galvanizado de dimensões 2,50 x 6,00m fixados de madeira (tipo outdoor) Para atendimento das demandas das secretarias municipais de Cristino Castro - PI, em favor da empresa E & M ENGENHARIA LTDA – BVM ENGENHARIA, CNPJ: 29.564.913/0001-03.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Cristino Castro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que autorizo à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação

Publique-se e Cumpra-se

Cristino Castro – PI, 26 de fevereiro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0047CDFB674F7BB0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

EXTRATO CONTRATO Nº 080/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia destinada à execução dos serviços de reforma do Hospital Lourival de Abreu Vasconcelos do Município de Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: RENC ENGENHARIA EIRELI - RENC ENGENHARIA, CNPJ: 27.055.756/0001-94.
VALOR: R$ 27.874,48 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM, Recursos Próprios, ICMS, FMS, Dotação Orçamentária - 020701 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0027.1 197.0000 - Reforma do Hospital Lourival de Abreu Vasconcelos – atividade – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Raul Elvis Cardoso Nogueira Campos pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito

Id:073829553B017BB3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

EXTRATO CONTRATO Nº 081/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção e instalação de (dois) painéis publicitários em chapa e aço galvanizado de dimensões 2,50 x 6,00m fixados de madeira (tipo outdoor) Para atendimento das demandas das secretarias municipais de Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: E & M ENGENHARIA LTDA – BVM ENGENHARIA, CNPJ: 29.564.913/0001-03.
VALOR: R$ 9.251,69 (nove mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM, Recursos Próprios, ICMS, Dotação Orçamentária - 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral – atividade – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Eder Dan Benvindo Vieira de Morais pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito

Id:167C25813FEF7BB9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

EXTRATO CONTRATO Nº 083/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia destinada à execução dos serviços de retelhamento de cobertura de 380m² na sede da Prefeitura de Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: RENC ENGENHARIA EIRELI - RENC ENGENHARIA, CNPJ: 27.055.756/0001-94.
VALOR: R$ 4.865,15 (quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM, Recursos Próprios, ICMS, Dotação Orçamentária - 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 04.122.0005.1040.0000 - Recuperação e Conservação de Prédios Públicos – atividade – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Raul Elvis Cardoso Nogueira Campos pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:09FEB445F6157BA1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 027/2021
Dispensa de Licitação n.º 015/2021

OBJETO: contratação de serviços especializados em equipamentos e suprimentos de informática, para locação de um sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, composto com um software de contabilidade pública para uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI.

Respaldado no Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação, ACOLHO, RATIFICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL e o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente à contratação de serviços especializados em equipamentos e suprimentos de informática, para locação de um sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, composto com um software de contabilidade pública para uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI, em favor da empresa A.O.S SOFTWARE LTDA, CNPJ: 10.368.980/0001-33.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Cristino Castro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que autorizo à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação

Publique-se e Cumpra-se

Cristino Castro – PI, 29 de janeiro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais